PROJETO DE LEI Nº 030 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Reordena os serviços de convivência aos termos do regramento federal, implantando no Município o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculospara Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza-se por meio da presente a reordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Tamarana/PR.

§ 1º O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos visa à proteção social básica aos usuários, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolve-se por meio de oficinas oferecidas aos usuários dos serviços, ordenando-os em grupos de convivência.

§ 3º Grupos de Convivência são grupos de ação continuada onde se busca desenvolver o sentimento de pertencimento, de identidade e de integração; o compartilhamento de objetivos; a relação do grupo com a

comunidade; a importância da participação, da comunicação, da negociação e objetivos; capacidade de produzir consensos e negociar conflitos e outros aspectos relacionados ao vínculo social.

Art. 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFVtem por objetivo assegurar espaço de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e promoção de vivências lúdicas; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência com intervenções no contexto de vulnerabilidade sociais de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

Art. 3º O serviço será ofertado por meio de oficinas, palestras com temas inerentes ao ciclo de vida, bem como de prevenção a riscos sociais, além de atividades lúdicas, proporcionando também o acesso à atividade de lazer e à cultura.

Art. 4º O Público Alvo do SCVF será composto porcrianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

I- Em situação de isolamento;
II- Trabalho infantil;
III- Vivência de violência ou negligência;
IV- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02(dois) anos;
V- Em situação de acolhimento;
VI- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
VII- Egressos de medidas socioeducativas;
VIII- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
IX- Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescentes;
X- Em situação de rua;
XIVulnerabilidade que diz respeito as pessoas com deficiência.
Art. 5º Fica criado, a partir da presente lei, para execução do serviço, o cargo de coordenador do Serviço de Convivência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de Setembro de 2023

LUZIA HARUE SUZUKAWA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei com a seguinte súmula: "**Reordena o serviço de convivência aos termos do regramento federal, implantando no Município o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade.**"

Sabe-se que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um programa social de extrema importância para a promoção do desenvolvimento humano, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade.

A Resolução nº 01/2013, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme a competência conferida pelo artigo 18 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos visam à proteção social básica realizada em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Colocam-se em situação prioritária para tal acompanhamento crianças e adolescentes em situação de isolamento;

trabalho infantil; vivência de violência e, ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; situação de violência, abuso e/ ou exploração sexual; com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; pessoas em situação de rua; vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência; pessoas pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Assim, com a presente lei, busca a implantação no Município deste serviço para constituir-se em um espaço de convívio familiar e comunitário para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade pela valorização da cultura de famílias e comunidades locais mediante o resgate de suas culturas e promoção de vivência lúdicas, além de desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e também promover a socialização e convivência por meio de intervenções no contexto de vulnerabilidade sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

Note-se que:

> O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o **enfrentamento das vulnerabilidades sociais**. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar

e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários (Disponível em < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2020/08/Cartilha-MINISTE%CC%81RIO-PU%CC%81BLICO-NA-FISCALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DO-SISTEMA-U%CC%81NICO-DE-ASSISTE%CC%82NCIA-SOCIAL-SUAS.pdf>. Acesso em 21.09.2023)

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 27 de Setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita